



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

DE C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL N.º 0000174-59.2016.815.0000

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

SUSCITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital

SUSCITADO: Juízo da Vara das Execuções Penais da Capital

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA PELO JUÍZO SUSCITADO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICADO.

Tendo o juízo suscitado reconhecido a sua competência para o processamento e julgamento do feito *sub judice*, é de se julgar prejudicado o conflito negativo de competência instaurado, pela perda do objeto.

Vistos etc.

Pleiteia o Juízo Suscitante pelo reconhecimento da competência da Vara das Execuções Penais da Capital, notadamente, no que se refere ao pleito de autorização judicial formulado por Estela de Lima de Sousa, à época menor de idade, para obtenção de acesso ao Presídio Des. Flóscolo da Nóbrega (Róger), onde se encontra seu companheiro Felipe Nascimento da Silva.

Entretanto, não há mais a necessidade de se verificar a procedência dos argumentos expostos uma vez que o conflito perdeu seu objeto, pois, consoante informações prestadas (fls. 25/26), o juízo suscitado reconheceu a sua competência.

Nesse caminhar, forçoso reconhecer a perda do objeto do presente conflito e, em consequência, declará-lo prejudicado.

Essa, a propósito, é a orientação no âmbito desta Corte:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR VERSUS VARA CRIMINAL. Reconhecimento da competência por parte do juízo suscitado. Conflito prejudicado. Na hipótese de reconhecimento por parte do juízo suscitado de sua competência, e sendo este, de fato, o competente para processar e julgar o feito, prejudicada resta a análise do conflito antes suscitado. (TJPB; CNC 001.2009.023601-7/001; Câmara Criminal; Rel. Des. João Benedito da Silva; DJPB 12/04/2012; Pág. 8)

Diante ao exposto, **julgo prejudicado** o pedido, em virtude da perda de seu objeto, dando-se baixa na distribuição, com o retorno dos autos ao Juízo Suscitante para que adote as providências cabíveis.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2017.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Relator